**REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 420/2021**

CONSIDERANDO QUE:

a) a Constituição de 1988 definiu a creche e a pré-escola como direito da família, sendo dever do Estado oferecer esse serviço;
b) a educação é direito de todos e dever do Estado, sendo este um direito social assegurado a todos os cidadãos;
c) a educação na pré-escola (creche) é um direito de toda criança, desde o seu nascimento, e está assegurado na legislação brasileira pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e também na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB);
d) compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inc. I, da Constituição Federal, sendo uma dessas competências o ensino público gratuito e de qualidade, prioritariamente o ensino fundamental e a educação infantil;
e) possibilitar o acesso à educação para a população de baixa renda do Município de Salvador é um desafio que vem sendo enfrentado;
f) a creche é a primeira etapa da Educação Básica (Educação Infantil), que se caracteriza como uma instituição de ensino (público ou privado), que educa e cuida de crianças de 0 a 5 anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulada e supervisionada por órgão competente do sistema de ensino e submetida a controle social;
g) a creche é um espaço assistido, para o cuidado de bebês e crianças, que ainda não têm idade para frequentar o maternal-escola, e os Pedagogos responsáveis administram a rotina da criança, promovendo o desenvolvimento cognitivo e motor, com os devidos cuidados necessários de higiene e bem-estar para cada criança acompanhando a idade;
h) muitos pais necessitam dos serviços da creche, por não possuírem tempo disponível para os cuidados dos bebês, pois precisam sair para trabalhar para conseguir o sustento da família, deixando-os durante o dia e retornando à tarde para buscá-los, após terem recebido assistência educacional gratuita e de qualidade;
i) é na creche que o bebê terá suas refeições, rotina de sono, banho, brincadeiras e conviverá com outras crianças, socializando-se melhor e sendo assistida por profissionais capacitados para o serviço;
j) de acordo com o censo de 2010 feito pelo IBGE e os levantamentos realizados pelo Observatório de Bairros de Salvador (ObservaSSA), que é um projeto desenvolvido pela Faculdade de Arquitetura da Universidade Federal da Bahia – UFBA, o Distrito Sanitário de Brotas possui uma população de 203.297 habitantes, sendo que aproximadamente 5,39% ou 10.967 desses estão na faixa etária de 0 a 4 anos;
k) para essa numerosa população, o referido distrito conta com 14 unidades municipais de ensino que oferecem Educação Infantil (Creches: grupos 2 e 3 e/ou Pré-Escola: grupos 4 e 5), sendo que, das 14 unidades citadas, apenas 4 dispõem dos dois níveis dessa primeira etapa da educação básica, somando 675 vagas oferecidas e ocupadas em quase toda sua totalidade por 655 alunos matriculados em 2021; já nas 9 unidades restantes, o distrito conta com apenas 02 creches, tendo 253 vagas e 253 matriculados;

para a pré-escola são 8 unidades com 3938 vagas e 3744 alunos inscritos, segundo informações do site da Secretaria Municipal de Educação;
l) em resumo, o número de vagas disponíveis nas unidades de ensino com educação infantil oferecidas dentro do Distrito Sanitário de Brotas não atende nem a 45% da sua população que está na faixa etária e necessita desse serviço;
m) dos bairros que compõem o Distrito Sanitário de Brotas, podemos destacar os maiores e mais importantes para a instalação da Creche Escola, a exemplo do Engenho Velho de Brotas, Cosme de Farias, Candeal, Luiz Anselmo e Brotas, dentre outros;
n) a construção dessa Creche Escola no Distrito Sanitário de Brotas resolverá uma necessidade antiga das pessoas carentes que não têm condições financeiras para pagar creches particulares e beneficiará as comunidades que necessitam, principalmente na área da assistência social e educacional, da atenção do Poder Público Municipal;
o) sabe-se da sensibilidade e do compromisso da atual gestão municipal na resolução das questões sociais das comunidades do Município de Salvador;
p) a construção de uma Creche Escola no Distrito Sanitário de Brotas, um dos mais populosos de Salvador, com reais carências de atenção especial, principalmente na área de educação, se torna de urgência e relevância para o município o envio deste Projeto de Indicação ao Poder Executivo,

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**

**INDICA:**

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Bruno Soares Reis, estudar a viabilidade, junto aos órgãos municipais competentes, para a implantação de mais unidades de Creche Escola no Distrito Sanitário de Brotas do Município de Salvador, tendo como referência as localidades do Engenho Velho de Brotas, Cosme de Farias, Candeal de Brotas, Luiz Anselmo e Brotas, dentre outras.

Sala da Comissão, 16 de novembro de 2021.

**Alexandre Aleluia**
**Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final**

**Luiz Carlos Suíca**

**Vice-Presidente**

**Duda Sanches**

**Edvaldo Brito**

**Isnard Araújo**

**Marcelle Moraes**

**Maurício Trindade**